

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20160162

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV Duque de Caxias, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.718.379/0001-96, representado pelo(a) Sr.(a) MARCELO SOUZA SILVA, SECRETARIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 282.270.182-20, residente na Igarapé-Açu, e de outro lado a firma CASMED COM. DE ART. MEDICOS HOSP.E MEDICAMENTOS TDA.-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.332.016/0001-40, estabelecida à Passagem textil, 302-A, Ianetama, Castanhal-PA, CEP 68744-590, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EDNALDO TELES MARQUES, residente na RUA SANTA ISABEL, 92, NOVA OLINDA, Castanhal-PA, CEP 68744-590, portador do (a) CPF 443.258.272-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 010/2016 - PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS(FARMÁCIA BÁSICA,MEDICAMENTOS HOSPITALAR(CENTRO DE SAÚDE,UBS E SAD),INSUMOS HOSPITALARES(HOSPITAL, CENTRO DE SAÚDE,UBS E SAD), MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MATERIAL DE LABORATÓRIO E SUPLEMENTO NUTRICIONAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002112	GLICOSE 50% INJ.	AMPOLA	10.000,00	0,260	2.600,00
002143	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%	AMPOLA	500,00	0,480	240,00
002144	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%	AMPOLA	500,00	0,600	300,00
004253	OLEO MINERAL 200 ML	FRASCO	500,00	2,600	1.300,00
004254	OXACILINA 500 MG FRASCO-AMPOLA	UNIDADE	4.000,00	2,990	11.960,00
004300	FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML	AMPOLA	8.000,00	0,660	5.280,00
004303	GLICOSE 25% 10ML	AMPOLA	15.000,00	0,260	3.900,00
004313	SOL. COMPLEXO B VITAMINICO AMP 2 ML	AMPOLA	7.000,00	0,980	6.860,00
004337	ISOSSORBIDA COMP 05MG ANGIL(SUBLINGUAL)	UNIDADE	200,00	0,300	60,00
004474	GENTAMICINA 80MG 2ML INJ(GENTAM)	AMPOLA	8.000,00	0,880	7.040,00
004843	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 50MG+GLICOSE 75MG/ML 2ML	AMPOLA	1.000,00	3,200	3.200,00
005361	METRONIDAZOL 0,5% 100ML	FRASCO	2.000,00	2,490	4.980,00
007119	PENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 U.I	FRASCO	2.000,00	4,520	9.040,00
008395	OXITOCINA 5 UI 1 ML	AMPOLA	900,00	1,980	1.782,00
008716	GENTAMICINA 20 MG 1 ML SOL INJ	AMPOLA	6.000,00	0,800	4.800,00
011163	GELATINA FLUIDO MODIFICADO 3.5% FRASCO L/SOLUÇÃO	UNIDADE	500,00	6,000	3.000,00
011165	SALBUTAMOL XPE 0,4MG/ML FRASCO 120 ML SOL ORAL	UNIDADE	1.000,00	1,890	1.890,00
017810	SOL. INJ. VITAMINA C 500MG CX C/100 AMP	AMPOLA	7.000,00	0,980	6.860,00
020721	SOL. FISIOLÓGICA 9% FRASCO 500ML	UNIDADE	15.000,00	3,800	57.000,00
022629	POLIMIXINA B 10.000 UI 5MG	FRASCO	70,00	4,600	322,00
023403	SOL. INJ. DE VITAMINA K 10MG/ML	AMPOLA	4.000,00	0,980	3.920,00
025813	SOL. DE GLUCONATO DE CÁLCIO 10% SOLUÇÃO 10ML	AMPOLA	300,00	2,100	630,00
025816	SOL. GLICOFISIOLÓGICO 500ML	UNIDADE	7.000,00	4,200	29.400,00
027464	SOL. FISIOLÓGICA 9% FRASCO 250ML.	FRASCO	8.000,00	2,800	22.400,00
028080	COLAGENASE 0,6 U/G 30G	BISNAGA	1.000,00	11,900	11.900,00
028083	PIRACETAM 200MG	AMPOLA	2.000,00	2,100	4.200,00
028276	AMINOFILINA 10 MG AMP 10 ML	AMPOLA	4.000,00	1,100	4.400,00
030108	SOL. GLICOFISIOLÓGICO 250ML	UNIDADE	7.000,00	2,320	16.240,00
030119	ACEBROFILINA XAROPE 5 MG/ML FRASCO 120 ML - ADULTO	FRASCO	1.200,00	2,580	3.096,00
	XAROPE USO ADULTO				
030122	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG/ML AMP.1ML	UNIDADE	3.000,00	2,380	7.140,00
	AMPOLA DE 1 ML				
030126	ADRENALINA 1 MG AMPOLA 1 ML - EPINEFRINA	AMPOLA	400,00	2,760	1.104,00
	SOL. INJETÁVEL				
030128	ACEBROFILINA XAROPE 10 MG/ML FRASCO 120 ML - INFANTI	FRASCO	1.200,00	2,300	2.760,00
	XAROPE 10 MG/ML 120 ML INFANTIL				
030132	ÁGUA BI DESTILADA AMP. 10 ML	FRASCO	8.400,00	0,210	1.764,00
	SOLUÇÃO INJETÁVEL				
030134	ÁGUA DESTILADA 1000 ML	FRASCO	4.000,00	2,200	8.800,00
	SOLUÇÃO				
030136	ÁGUA BI DESTILADA 500 ML SOLUÇÃO	FRASCO	3.000,00	2,200	6.600,00
	SOLUÇÃO				
030137	AMIODARONA 150 MG/3 ML	AMPOLA	500,00	3,130	1.565,00
	150 MG/ 3 ML SOL. INJETÁVEL				
030141	AMPICILINA 1 G FRASCO	AMPOLA	15.000,00	6,980	104.700,00
	PÓ SOLUVEL				

AV. BARÃO DO RIO BRANCO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



030142	CEFALOTINA 500 MG FRASCO PÓ LIOFILICO	AMPOLA	9.000,00	4,100	36.900,00
030143	CEFTRIAXONA 1 G FRASCO PÓ SOLUVEL	AMPOLA	7.000,00	3,980	27.860,00
030144	CETOPROFENO 100 MG FRASCO AMPOLA PÓ LIOFILIZADO	AMPOLA	15.000,00	3,990	59.850,00
030147	CIMETIDINA 300 MG 2ML SOL.INJETAVEL	AMPOLA	12.000,00	0,980	11.760,00
030148	CLORAFENICOL 1 G FRASCO AMPOLA PÓ LIOFILICO	AMPOLA	1.400,00	2,800	3.920,00
030150	CLORANFENICOL COLIRIO 10 MG FRASCO 5 ML SOLUÇÃO OFTALMICA	FRASCO	50,00	4,800	240,00
030151	CLORETO DE POTASSIO 10% - 10 ML FRASCO AMPOLA SOLUÇÃO. INJETAVEL	AMPOLA	12.000,00	0,280	3.360,00
030154	COLTRAX (TIOCOCHIOSÍDEO) 4 MG - 2ML SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA	2.800,00	1,290	3.612,00
030157	CLORETO DE SÓDIO 10% 10 ML FRASCO AMPOLA SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA	12.000,00	0,220	2.640,00
030159	CLORIDRATO DE AMBROXOL 3 MG/ML 120ML XAROPE USO INFANTIL	FRASCO	2.000,00	1,880	3.760,00
030161	CLORIDRATO DE AMBROXOL 6 MG/ML 120 ML XAROPE USO ADULTO	FRASCO	2.000,00	1,960	3.920,00
030162	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML AMP. 10 ML SOL.INJETAVEL	AMPOLA	300,00	1,200	360,00
030163	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ML AMP.1ML SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA	300,00	3,200	960,00
030166	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% S/ VASO CONSTRITOR 20 ML SOLUÇÃO	FRASCO	3.000,00	1,780	5.340,00
030174	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML 10 ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	200,00	0,890	178,00
030176	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML AMP.2 ML SOL.INJETAVEL	AMPOLA	20.000,00	0,260	5.200,00
030181	CLORIDRATO DE RANITIDINA 50 MG / 2 ML SOL. INJETAVEL	AMPOLA	2.000,00	0,880	1.760,00
030187	COLAGENASE COM CLORAFENICOL 50 G	BISNAGA	1.000,00	14,900	14.900,00
030190	CURATIVO HIDRATANTE COM ALGINATO DE CALCIO E SODIO S AF GEL 85G	BISNAGA	150,00	15,800	2.370,00
030195	DESLANOSÍDEO (CEDILANIDE) 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA	500,00	1,600	800,00
030197	DICLOFENACO DE POTASSIO 75 MG / 3ML SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA	20.000,00	1,180	23.600,00
030198	PROPANIL NITRATO 10 MG	COMPRIMIDO	400,00	0,520	208,00
030199	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG / ML AMP. 3 ML SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA	20.000,00	0,890	17.800,00
030200	DIMETICONA 75 MG/ML FR 15 ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	1.500,00	0,980	1.470,00
030203	SOL. DE BICARBONATO DE SÓDIO 10% AMPOLA 5ML	AMPOLA	300,00	1,490	447,00
030208	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ ML FR 20ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	500,00	0,690	345,00
030209	SOL. DE GLICERINA (ENEMA)12% 250ML	FRASCO	200,00	4,600	920,00
030213	SOL. FISIOLÓGICA 9% FRASCO 100 ML	FRASCO	5.000,00	2,100	10.500,00
030216	DIMINISTRATO 30 MG DIMINISTRATO 30 MG + CLORIDRATO DE PIRODOXINA 50 MG + GLICOSE 1000 MG E FRUTOSE DE 1000 MG VEICULO QSP 10 ML	AMPOLA	12.000,00	1,800	21.600,00
030218	SOLUÇÃO ENDOVENOSO FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4,4 MG / 5 ML AMP. 2,5 ML	AMPOLA	20.000,00	1,020	20.400,00
030223	SOL. GLICOSADO A 5% 250 ML	FRASCO	8.000,00	3,170	25.360,00
030227	SOL. GLICOSADO A 5% 500ML	FRASCO	12.000,00	3,900	46.800,00
030230	SOL. RINGER COM LACTATO SÓDICO 250ML	FRASCO	7.000,00	1,780	12.460,00
030233	GLICERINA SUPOSITORIO	UNIDADE	140,00	0,757	106,00
030236	SOL. RINGER COM LACTO SÓDIO 500ML	FRASCO	8.000,00	4,200	33.600,00
030237	SOL. RINGER SIMPLES 250ML	FRASCO	5.000,00	1,760	8.800,00
030239	SOL. RINGER SIMPLES 500 ML	FRASCO	8.000,00	3,600	28.800,00
030242	SOLUÇÃO OLEOSA COM ACIDOS GASTRICOS ESSENCIAIS SOLUÇÃO OLEOSA COM ACIDOS GASTRICOS ESSENCIAIS LECTINA DE SOJA + VITAMINA A + VITAMINA E. FRASCO 100ML	FRASCO +	500,00	2,280	1.140,00
030244	HIDRALAZINA 20 MG / ML, AMPOLA 1ML SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA	2.000,00	1,100	2.200,00
030245	HIDROCORTIZONA 100 MG FR/AMP PÓ SOLUVEL PÓ SOLUVEL	AMPOLA	8.000,00	4,600	36.800,00
030246	SORBITOL 3% 10ML	BISNAGA	200,00	12,000	2.400,00
030247	HIDROCORTIZONA 500 MG FR/AMP PÓ SOLUVEL PÓ SOLUVEL	AMPOLA	8.000,00	7,200	57.600,00
030251	INIBINA 10 MG / 2 ML SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA	1.000,00	2,100	2.100,00
030252	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 10MG CREME 50 G 10 MG/G	BISNAGA	400,00	4,200	1.680,00
030255	SULFATO DE AMICACINA 500MG 500MG, AMPOLA 1ML	FRASCO	3.000,00	1,200	3.600,00
030257	LIDOCAÍNA GEL 2% 30G	BISNAGA	500,00	2,600	1.300,00
030260	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML	FRASCO	500,00	0,600	300,00
030262	LIDOCAÍNA PESADA 5% - 2 ML FRASCO 20 ML SOLUÇÃO INJETAVEL	FRASCO	300,00	2,600	780,00
030266	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 MG / AMP 1 ML	AMPOLA	1.000,00	1,500	1.500,00
030267	MANITOL 20% 500 ML SOLUÇÃO	FRASCO	400,00	4,590	1.836,00
030271	MARCAÍNA PESADA0,5% S/VASO CONSTRUTOR CLORIDRATO BUP IVACAÍNA 5MG+80MG GLICOSE4ML	AMPOLA	1.000,00	2,200	2.200,00
030276	SOLUÇÃO INJETAVEL N.BUTIL ESCOPALAMINA + DIPIRONA SÓDICA (4MG + 500MG) AMP 5ML	AMPOLA	20.000,00	1,980	39.600,00
030281	SOLUÇÃO INJETAVEL N.BUTIL ESCOPALAMINA SIMPLES	AMPOLA	6.000,00	1,460	8.760,00
030282	SOLUÇÃO INJETAVEL NIFEDIPINA (ADALAT SL) 10 MG FRASCO COM 30 CAPSULAS	FRASCO	2.000,00	0,460	920,00

AV. BARÃO DO RIO BRANCO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



030283	NIMESULIDA 50 MG / 15 ML	FRASCO	500,00	1,690	845,00
	SOLUÇÃO ORAL				
030471	DIPIRONA SÓDICA 500MG/2ML	AMPOLA	25.000,00	0,740	18.500,00
				VALOR GLOBAL R\$	990.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 010/2016 - PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 010/2016 - PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Junho de 2016 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

AV. BARÃO DO RIO BRANCO



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o



interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 010/2016 - PP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0710.101220037.2.035 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 328.907,69, Exercício 2016 Atividade 0711.103010204.2.040 Manutenção do Programa de Atenção Básica - PAB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 330.389,66, Exercício 2016 Atividade 0711.103020210.2.046 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 330.702,66 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

AV. BARÃO DO RIO BRANCO



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 010/2016 - PP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). MARCELO SOUZA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IGARAPÉ-AÇU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IGARAPÉ-AÇU - PA, 03 de Junho de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.718.379/0001-96
CONTRATANTE

CASMED COM. DE ART. MEDICOS HOSP.E MEDICAMENTOS TDA.-ME
CNPJ 07.332.016/0001-40
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____